

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 177, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo”.

Relator: Vereador Luís Fritzen

### 1. RELATÓRIO

Em 7 de outubro de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 177 de 2015, que “Altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo”. A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 13 de outubro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 20 de outubro de 2015, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, designou o Vereador Luís Fritzen como relator da matéria, que profere o seu voto nos termos que se segue:

A mensagem nº 130, de 7 de outubro de 2015 esclarece que a inclusa proposição objetiva alterar dispositivo da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo, de modo que o artigo 4º-D da referida lei passará a ter a seguinte redação:

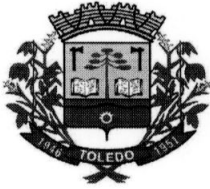
“Art. 4º-D – ...

...

*Parágrafo único – A não quitação do imposto dentro do respectivo exercício de cobrança implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa.*

...”

A alteração ora proposta tem por escopo incrementar a receita tributária do Município com justiça fiscal, além de proporcionar à Administração Tributária do Município novos meios para a fiscalização de contribuintes em situação irregular ou inadimplentes perante o Fisco, resultando em diminuição de evasão fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tendo em vista que o referido projeto não atenta contra o interesse público, e ao contrário, o vai de encontro, nada há que se objetar ao incluso Projeto de Lei.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 177, de 2015, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.




Relator  
Luís Fritzen

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 177, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

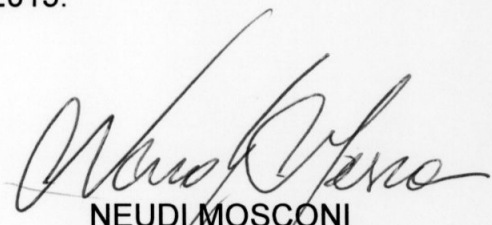
Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.




RENATO REIMANN  
Presidente



SUELI GERRA  
Secretário



NEUDI MOSCONI  
Vice-presidente



ADRIANO REMONTI  
Membro